



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01. JUSTIFICATIVA

Considerando a decisão judicial proferida pela 2ª Vara Cível de Videira, conforme despacho emitido nos autos de nº 5000110-85.2024.8.24.0079, datado de 10/01/2024, que deferiu a liminar solicitada pelo Ministério Público para instruir o município de Videira a realizar o acolhimento institucional de L.C.F., pessoa com deficiência (PcD), em uma unidade de acolhimento institucional do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Residência Inclusiva.

Considerando também a ausência de oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência pela Prefeitura de Videira e a inexistência de unidades locais, que representam uma lacuna significativa na estrutura de Assistência Social do município. Esta carência destaca a necessidade premente de contratação de uma unidade especializada para atender a demanda identificada pela decisão judicial da 2ª Vara Cível. A inexistência de unidades próprias de acolhimento institucional evidencia a incapacidade atual da prefeitura em atender adequadamente às necessidades específicas de pessoas com deficiência, ressaltando a importância da contratação de serviços externos para cumprir com as obrigações legais e assegurar a prestação de cuidados adequados a esse grupo vulnerável.

Considerando que o não cumprimento dessa ordem pode resultar no sequestro dos valores necessários para o custeio do acolhimento requerido em rede particular, conforme estabelecido também nos autos de nº 5000110-85.2024.8.24.0079. Tal medida visa assegurar o atendimento especializado para L.C.F e evitar prejuízos, enquanto a inobservância dessa determinação judicial pode acarretar implicações legais, nos termos do art. 330 do Código Penal.

Considerando por fim que a imediata adoção dessa providência não apenas atende aos princípios legais e éticos, mas também garante o respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Considerando que o valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Assistência Social pela internação do paciente é **de R\$ 6.744,93 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais totalizando um valor de R\$ 80.939,16 em 12 meses, mais 70% do benefício do senhor L.C.F no valor de R\$ 988,40 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para pagamento da mensalidade do acolhimento conforme determinação judicial, restando os 30% do benefício no valor de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) para despesas extras conforme surgirem necessidade. Considerando que o valor do benefício do acolhido é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensais.**

Diante ao exposto, solicitamos a contratação da instituição JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA no acolhimento de L.C.F

02. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o acolhimento em clínica especializada para cumprimento de determinação judicial.

03. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	ACOLHIMENTO DE L.C.F EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO NO DESPACHO JUDICIAL EMITIDO EM 10/01/2024 NOS AUTOS DE Nº 5000110-85.2024.8.24.0079-SC	R\$ 6.744,93	R\$ 80.939,16

04. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado na segunda quinta-feira do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com todas as certidões

• A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo, nº **13.617.528/0001-56**.

• Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora.

• **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/ fatura todas as certidões da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.**

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

• Os serviços poderão ser fiscalizados pelo Departamento de Ação Social sempre que julgar necessário, sendo nomeado servidor para tal, o qual fará fazer vistas *in loco* junto a empresa contratada;

• A contratada se compromete a prestar aos pacientes os serviços de:

- a) moradia adequada à sua condição física e mental;
- b) alimentação adequada;
- c) manutenção, limpeza e higiene do espaço físico;
- d) ministrar medicamentos prescritos por médico ou pelo serviço de saúde, quando necessários;
- e) higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelos e barba, oferecendo os produtos de higiene;
- f) cuidados emergenciais;
- g) exames;
- h) serviços de lavanderia;
- i) a contratada tem a obrigação de zelar pela saúde do paciente;
- j) enviar mensalmente relatório de acompanhamento do paciente, juntamente com a nota fiscal;
- k) em caso de paralização dos serviços, por qualquer que seja o motivo, a contratada deverá informar formalmente a contratante;
- l) enviar relatório do quadro do paciente após 60 dias de internação, o qual será remetido ao Sr. Juiz de Direito.

06. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento:

Nome: Rosemari Pinto da Silva Neto

Telefone: 49 – 3090-2780

Nome: Francieli Vizzoli de Souza

Telefone: 49 – 3090-2078

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os serviços, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

07. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

- A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço unitário.

08. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para comprovação de média de valores de mercado foi feito pesquisa de preço de duas formas, primeiro com três fornecedores, pois não se trata de uma contratação comum, devido a possibilidade de vaga para a internação nos locais orçados, bem como do site <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>, qual demonstra a média de preço de R\$ 10.380,00 mensais, ficando demonstrado que o valor está dentro do preço de mercado. Por conta das necessidades do paciente L.C.F que hoje está em Lindóia para estabilização do quadro, optamos



pela instituição JG Assistência Psicossocial Ltda, pois de acordo com os orçamentos é o menor valor e disponibiliza de vaga no momento.

Monte Sião: R\$ 7.733,33

Residencial Angel's do Bosque: R\$ 9.600,00

Conviver Residência Inclusiva: R\$ 10.600,00

09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 – FMAS

2087 – Proteção Especial de Alta Complexidade

311 -

A

Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações

A vista das informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Videira – SC, 12 de Março de 2024.

Fernanda Schultz
Setor de Compras.